



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1037/81

(fevereiro de 1981)

"Cria o SERVIÇO DE GUARDA MUNICIPAL DE VINEHEDO e dá outras providências."

DR. JOSÉ CARLOS GASPARINI, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

Artigo 1º :- Fica criado o Serviço de Guarda Municipal de Vinhedo, de acordo com o disposto no Artigo 4º, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios, Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69.

Artigo 2º :- À Guarda Municipal de Vinhedo ficarão afetos os serviços de vigilância noturna, policiamento, auxílio e cooperação ao trânsito e ao corpo de bombeiros, bem como outros de interesse da coletividade.

Artigo 3º :- Na qualidade de instituição pública, a Guarda Municipal ficará afeta diretamente ao Executivo Municipal.

Artigo 4º :- Fica instituído o Conselho Dirigente do qual o Prefeito, o Presidente da Câmara, o Delegado de Polícia, o Comandante do Destacamento local da Polícia Militar e o Chefe da Guarda Municipal serão membros natos, devendo ser indicados, ainda, dois representantes das indústrias, dois representantes do comércio sediados em Vinhedo, e mais dois representantes do Legislativo Municipal.

S 1º - O Conselho Dirigente, salvo os membros natos, será renovado bienalmente, podendo haver reindicação, a critério das associações respectivas;



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Lei nº 1037/81 - fls.2

S 2º - Os membros do Conselho Dirigente não perceberão remuneração pelos serviços prestados, constituindo estes serviços de relevância ao Município;

S 3º - O Conselho Dirigente elaborará estatutos e regimento interno da Guarda Municipal de Vinhedo, que deve ser aprovados pelo Prefeito.

Artigo 5º :- Fica criado no quadro, cargo de Chefe da Guarda Municipal, provimento em Comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, padrão "P".

Artigo 6º :- Caberá ao Prefeito, depois de ouvido o Conselho Dirigente, fixar o efetivo número de homens de serviço, bem como de outros funcionários que se tornem imprescindíveis ao bom andamento do mesmo.

Artigo 7º :- As condições referentes a salários, horários de serviço, admissão e todos os demais requisitos, serão fixados no Regimento Interno da Guarda Municipal que abrangerá ainda todos os demais casos não previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O pessoal admitido para a Guarda Municipal deverá necessariamente residir no Município de Vinhedo.

Artigo 8º :- As despesas com aquisição de uniformes, viaturas, manutenção, sede e demais necessários a dotar o serviço, correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se o caso.

Artigo 9º :- O Executivo cuidará de dotar os orçamentos futuros, das verbas próprias de receita e despesa necessárias ao cumprimento desta.

Artigo 10º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

refeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte- quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.

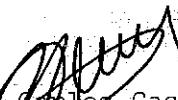


Prefeitura Municipal de Vinhedo

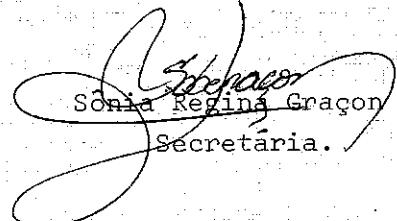
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1037/81-fls.3


Dr. José Carlos Gasparini
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada nesta Secretaria -
na data supra.


Sônia Regina Gracan
Secretaria.